

GALERIA DA FUNDAÇÃO DA BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA F. P.

- NORMAS DE UTILIZAÇÃO -

O presente documento visa definir as normas de utilização e funcionamento da Galeria da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P. (FBAC) que permitam melhor a sua adequação às necessidades da Instituição.

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

As presentes normas aplicam-se à Galeria da FBAC adiante designada por Galeria.

Artigo 2.º Objetivos

A Galeria é um espaço de exposição da FBAC;

1. Os objetivos da Galeria são:

- a) Promover e divulgar a atividade criadora e científica dos artistas nas diversas áreas de intervenção;
- b) Promover o enriquecimento cultural da comunidade envolvente, contribuindo para a sua formação estética e cultural.



Artigo 3.º Utilização

1. Poderão ser apresentados projetos de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Projetos de exposições individuais;
- b) Projetos de exposições coletivas.

2. No caso de ser apresentada uma proposta de exposição para a Galeria, para datas que já estejam reservadas para a realização de outra exposição, cabe ao Coordenador Artístico e de Produção decidir, em termos de prioridade, qual a exposição que se deverá realizar.

3. A candidatura, na forma de um projeto de curadoria, deverá ser apresentada mediante carta dirigida ao Coordenador Artístico e de Produção a quem compete a sua aprovação ou rejeição.



4. Da candidatura devem constar:

- a) projeto da exposição, com indicação dos objetivos gerais a alcançar, cronograma e imagens das obras a expor;
- b) *curriculum vitae* dos autores e do curador;
- c) termo de responsabilidade (documento em uso na FBAC) quanto à entrega, levantamento e segurança das obras.

5. As propostas devem ser entregues até dois meses antes do início de cada semestre do ano civil.

6. No caso de desistência da reserva da Galeria, o Coordenador Artístico e de Produção terá que ser informado até três meses antes da data inicialmente marcada.

Artigo 4.º Funcionamento

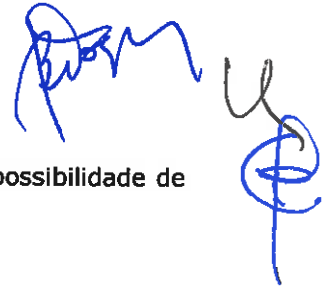
- 1. O período de tempo destinado a cada exposição, incluindo montagem, desmontagem e abertura ao público, não poderá exceder trinta (30) dias.
- 2. O período referido no número anterior pode ser, por despacho do órgão competente, reduzido ou ampliado, de acordo com o interesse da exposição.
- 3. As inaugurações na Galeria terão que ocorrer sempre ao sábado.
- 4. Em período de exposição, a Galeria encontra-se aberta de terça a sexta entre as 15h00 e as 19h00 e aos sábados das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00.

Artigo 5.º Montagem e Desmontagem

- 1. O expositor ou expositores serão responsáveis pela montagem e desmontagem da exposição na Galeria.
- 2. Os promotores da exposição deverão deixar o espaço da Galeria nas mesmas condições em que foi encontrado.

Artigo 6.º Divulgação

- 1. Compete ao Coordenador Artístico e de Produção a divulgação das exposições da Galeria, mediante informação atempada.



2. Compete ao Conselho Diretivo estudar, no âmbito de cada exposição, a possibilidade de edição de um catálogo.

3. A conceção gráfica de todo o material de divulgação é da responsabilidade do Coordenador Artístico e de Produção, de acordo com as matrizes aprovadas e implementadas pelo Conselho Diretivo da FBAC.

Artigo 7.º Vendas

1. Todas as obras expostas na Galeria estarão disponíveis para venda. Deverá, por isso, o artista indicar qual o valor dos seus trabalhos, sendo que do valor total afixado ao público, 30% reverte para a FBAC e 70% reverte para o artista.

2. No caso de exposições individuais, caso não se verifique a venda de nenhuma obra, o artista deverá doar uma das obras da referida mostra à FBAC.

Artigo 8.º Responsabilidade

1. É da responsabilidade FBAC a limpeza da Galeria.

2. A FBAC não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio das obras durante o transporte, montagem, desmontagem das mesmas.

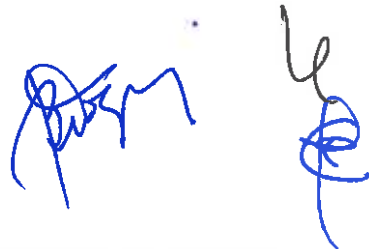
3. O expositor ou expositores responsabilizam-se pelos danos ocorrentes no espaço da Galeria durante a montagem e desmontagem da exposição.

4. As obras que permaneçam na Galeria, para além do período aprovado, reverterem para a FBAC, podendo esta dar-lhes o destino que entender.

5. A realização dos seguros das obras é da responsabilidade do artista ou artistas.

Artigo 9.º Sanções

O não cumprimento das presentes normas implica, entre outras sanções possíveis, a impossibilidade de apresentar futuras utilizações da Galeria.



10.º Casos omissos

Os casos omissos no presente documento serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo da FBAC.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Diretivo da FBAC.

Vila Nova de Cerveira, 3 de março de 2016





ANEXO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

(Declaração de aceitação a apresentar no âmbito de exposições a realizar por iniciativa dos interessados)

Nome _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail _____

Número de Bilhete de Identidade, data e local de emissão ou cartão de cidadão

Número de Contribuinte _____

Declaro a minha concordância com a indicação da data e local onde decorrerá a exposição, nos termos da notificação efetuada, e mais declaro que tomo conhecimento e aceito o disposto no normativo de utilização da Galeria da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P..

Vila Nova de Cerveira, __ de _____ de 201__

(Assinatura do artista responsável)